



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

LEI Nº 120, DE 14 DE MAIO DE 1 976.

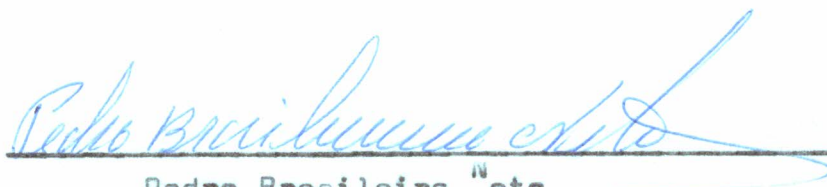
Cria o 13º (décimo terceiro) salário  
para os empregados da Prefeitura de  
Boqueirão dos Cochos, e dà outras /  
provêdências.

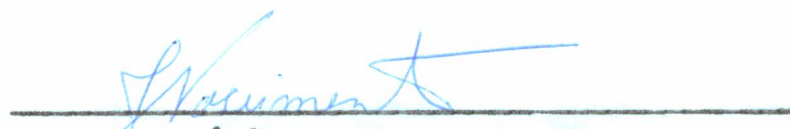
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS,  
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente  
Lei:

Art. 1º - Fica criado o 13º (décimo terceiro) Salário  
para os empregados da Prefeitura Municipal de Boqueirão dos Co-  
chos, regidos pela CLT, a partir do presente exercicio de 1 976.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigors a partir da data  
de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições e contrá-  
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão dos Cochos,  
em 14 de maio de 1 976.

  
Pedro Brasileiro Neto  
- PREFEITO -

  
José Alseu do Nascimento  
- SECRETÁRIO -